LEI Nº 3.487

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social, seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$ 190.667.134,76 (Cento e noventa milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais, setenta e seis centavos), elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e portarias do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01, suas posteriores alterações e portaria conjunta nº 02/07, assim distribuídos:

A) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta. R$ 151.444.250,83 (Cento e cinqüenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais, oitenta e três centavos); sendo R$ 148.094.250,83 (Cento e quarenta e oito milhões, noventa e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais, oitenta e três centavos) destinado ao Executivo e R$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), destinado ao Legislativo.

B) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Indireta, Fundo Municipal de Previdência de Artur Nogueira e do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - R$ 39.222.883,93 (Trinta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais, noventa e três centavos), sendo R$ 23.825.500,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais, noventa e três centavos), destinado ao Fundo Municipal de Previdência e R$ 15.397.383,93 (Quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e três reais, noventa e três centavos), destinado ao Serviço de Água e Esgoto.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em Reais (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**164.701.005,83**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.488.625,00
1.2 - Receita de Contribuições	4.500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	198.779,00
1.6 - Receita de Serviços	4.100.000,00
1.7 - Transferências Correntes	116.336.447,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.077.154,83
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.094.945,00**
2.1 – Operações de Crédito	190.300,00
2.4 - Transferências De Capital	904.645,00
9- DEDUÇÕES	**14.351.700,00**
9.7 – Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	14.351.700,00
TOTAL (I)	**151.444.250,83**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREMAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**6.811.500,00**
1.2- Receitas de Contribuições	5.941.500,00
1.3- Receitas Patrimonial	260.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	610.000,00
7 – RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**16.997.000,00**
7.1 - Receita Tributaria Intra – Orçamentária	
7.2 - Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	13.197.500,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	3.799.500,00
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**17.000,00**
8.3 - Amortização de Empréstimos-Intra	17.000,00
TOTAL (II)	**23.825.500,00**

III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
1. RECEITAS CORRENTES	**15.000.000,00**
1.3 - Receitas Patrimonial	20.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	14.975.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	**397.383,93**
2.4 - Transferências de Capital	397.383,93
TOTAL (III)	**15.397.383,93**
TOTAL GERAL (I+II+III)	**190.667.134,76**

RECEITA	**VALOR R$**
FONTE RECURSO - TESOURO	109.295.114.83
FONTE RECURSO - ESTADO	30.833.585,93
FONTE RECURSO - INDIRETA	38.825.500,00
FONTE RECURO - UNIÃO	11.522.134,00
FONTE RECURSO – OP. CRÉDITO	190.800,00
TOTAL	**190.667.134,76**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei n.º4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fica fazendo parte integrante deste, estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional –STN nº 201, 163/001 e posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

a) POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
I - DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	3.350.000,00
02 - Judiciária	1.412.498,00
04 – Administração	28.836.390,00
06 – Segurança Pública	10.747.968,00
08 – Assistência Social	5.123.396,00
10 – Saúde	28.714.500,83

12 – Educação	47.893.134,00
13 – Cultura	2.485.292,00
15 – Urbanismo	14.207.770,00
17 – Saneamento	30.010,00
18 – Gestão Ambiental	426.233,00
20 – Agricultura	577.916,00
25 - Energia	5.050.530,00
26 – Transporte	432.090,00
27 – Desporto e Lazer	1.156.523,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**151.444.250,83**

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
04 – Administração	1.213.000,000
09 – Previdência Social	14.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	8.612.500,00
TOTAL	**23.825.500,00**

III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
17 – Saneamento	15.197.383,93
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**15.397.383,93**
TOTAL GERAL	**190.667.134,76**

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	76.338.212,23
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	30,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	61.254.258,60
4.4 – Investimentos	3.471.750,00
4.6 – Amortização de Dívidas	9.380.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**151.444.250,83**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.713.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	434.500,00

4.4 – Investimentos	65.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	8.612.500,00
TOTAL	**23.825.500,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.630.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.020.000,00
4.4 – Investimentos	1.547.383,93
9.9 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**15.397.383,93**
TOTAL GERAL	**190.667.134,76**

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I) a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II) nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal, e do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, abrir créditos adicionais em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada no art. 1º, alínea "A" desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III) abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV) abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores;

V) abrir créditos adicionais, destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e forma determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo;

Parágrafo único. Fica Poder Executivo autorizado, ainda, a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido, e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados respectivamente, por ato próprio, a realocarem livremente, na execução do orçamento, os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro na mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

Parágrafo Único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 6° As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° A vinculação das receitas e despesas às fontes de recursos conforme os grupos das fontes de recursos e códigos de aplicação serão encaminhados à Câmara e disponibilizados na rede mundial de computadores até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 8º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2021 as dotações orçamentárias referentes a convênios e operações de crédito previsto até a data de sua contratação.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de Dezembro de 2020.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 021/2020: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.334.